	me o código: CODCDEED,69417E46,06DCCCE8,D319E64D
	OFF
	5
	Ä,
	ر
	و
Ċ.	76-7
Ĭ	17F
Α	200
2	Ċ
Ж Ш	ב
	٥
ğ	ġ
Ă	باترز
<u>H</u>	0
igitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	rme
٥	2
ite p	٩
mer	g
gital	7
g	2
foi assinado diç	200
assi	4
ō	=
umento foi assinado digitalm	7
Cum	+2
စု ရ	4
Este documento foi assinado digit	C
	0000
	9
	ferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede e informs

Diário Eletrônico	o do TCE	/AM,
Edição nº		
De	/	/



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. Nº	
Fls. N°	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 080/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1689/2014 4 VOLUMES.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Agência de Comunicação Social AGECOM.
- 4- Exercício: 2013.
- **5- Responsável:** Sra. Lúcia Carla da Gama Rodrigues, Diretora Geral e Ordenadora de Despesas à época.
- **6- Unidade Técnica:** Relatório Conclusivo 65/2014- DICAD/AM (fls. 760/768).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 3363/2014 MP EMFA (fls. 770/771), da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 8- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Agência de Comunicação Social - AGECOM. Exercício de 2013.

Regular com ressalvas. Quitação. Recomendação à origem.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em divergência com o Parecer do Órgão Ministerial:

9.1 - Julgar <u>REGULAR COM RESSALVAS</u> a <u>PRESTAÇÃO DE CONTAS</u> <u>DA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - AGECOM</u>, referente ao exercício 2013, de responsabilidade da Senhora <u>LUCIA CARLA DA GAMA RODRIGUES</u>, Diretora Geral e Ordenadora de Despesas à época, nos termos do artigo 22, inciso II e 24 da Lei Estadual nº 2.423/96 e artigo 189, inciso II da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, <u>COM QUITAÇÃO</u> **DEVIDA**:

9.2 - **RECOMENDAR** a origem que observe com o maior rigor:

- A norma legal de natureza contábil, sob pena de sanções em caso de reincidência nas próximas prestações de contas;
 - O cumprimento da Lei de Licitações 8.666/93.

10- Ata: 4ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.11- Data da Sessão: 04 de fevereiro de 2015.

Este documento foi assinado digitalmente por JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.	onferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e informe o código: C9DCD5FD-69417F46-06DCCCF8-D319F64D
	_

Diário Eletrônic	o do TCE	E/AM,	
Edição nº			
De	_/	_/	-



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. Nº	
Fls. N°	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO № 080/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, e Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em exercício.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

JULIO CABRAL Conselheiro-Relator

EVANILDO SANTANA BRAGANÇA Procurador-Geral, em exercício